



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG

EXAME

DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90322/2024

Processo Administrativo: 0004.004036/2023-27

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Materiais e Equipamentos de Atendimento Pré-Hospitalar - APH** para atender as necessidades da **Corpo de Bombeiros Militar - CBM** nos termos e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital, pelo período de 12 meses.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro Substituto nomeado na Portaria nº 114/2025/SUPEL/GAB, de 04 de junho de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, enviados por e-mail por empresas interessadas.

1 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 0061073432

"Prezados, bom dia! 12.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: Certidões Negativas de Débito/junto ao INSS, FGTS, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT atualizadas, e certidões positivas com efeito negativas. Solicita-se esclarecer a condição do subitem 12.7, considerando que não há na Lei a obrigatoriedade de envio de certidões por parte da empresa, para fins de pagamento, assim como, todas as certidões são de domínio público. No aguardo de vossa manifestação."

2 - DA ANÁLISE - 0061125771

A Unidade Demandante - CBM-CPOFCOMPRA - Seção de Compras, se manifestou por meio da **Resposta 0061125771**, a qual cito:

Em resposta ao licitante, informamos o disposto no art. 188, do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

[...]

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

Ainda em resposta, o fato das certidões estarem em domínio público, não obriga a administração a realizar consulta, visto que essa competência é da CONTRATADA.

Outrossim, o Decreto obriga a apresentação dos documentos de regularidade fiscal juntamente com a nota fiscal, e uma das condições do instrumento convocatório previstas em seu subitem 3.10, é:

"Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo desta contratação"

Sendo essas condições de habilitação conforme art. 68, isto é:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Resta manifestada.

3 - DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - 0061073629

"I. DOS FATOS E DO DIREITO

O edital estabelece no subitem 12.4 que o "pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado após a habilitação para pagamento, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua regularização. Entende-se como habilitação para pagamento a emissão do Parecer Técnico da despesa elaborado pela setorial de controle interno". O computo do prazo de pagamento não pode ficar condicionado a Parecer Técnico. O prazo de pagamento deve iniciar a partir do adimplemento da entrega, considerando que o reajusteamento de preços e os critérios de atualização monetária é computado entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V da lei 14.133/2021). Pois bem, quanto maior o prazo de pagamento, maior será o custo financeiro a ser suportado pela contratada, e consequentemente maior será o preço final a ser

pago pelo Estado.

Assim, além de por si só configurar uma violação ao princípio da razoabilidade, a estipulação de prazo desarrazoado para a realização dos pagamentos devidos pela Administração implicaria em violação ao princípio da economicidade e tem o potencial de mitigar o princípio da ampla competitividade em decorrência da redução do universo de interessados e, por consequência, de comprometer o princípio da eficiência da Administração Pública na busca pela proposta mais vantajosa, todos expressos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. O pregão eletrônico foi criado visando, basicamente, para aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório. É um método que amplia a disputa licitatória, permitindo a participação de várias empresas de diversos estados. Trata-se de uma modalidade ágil, transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre os licitantes.

O Princípio da Razoabilidade estabelece que os atos da administração pública no exercício de atos discricionários devem atuar de forma racional, sensata e coerente. Ele impõe limites à discricionariedade administrativa, ampliando o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário. Não é razoável o prazo de pagamento condicionado a emissão de Parecer Técnico. Para Hely Lopes Meirelles, o Princípio da Razoabilidade pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, pois “objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais”.

II. DO PEDIDO a) Que o edital seja alterado o prazo de pagamento, para o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de adimplemento da entrega dos produtos.”

4 - DA ANÁLISE - 0061125771

A Unidade Demandante - CBM-CPOFCOMPRA - Seção de Compras, se manifestou por meio da **Resposta 0061125771**, a qual cito:

“Em resposta ao licitante, informamos o disposto no art. 190, do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

Art. 190. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

Logo, não há possibilidade de alteração, dado ao fato que o Decreto é vinculativo e claro, quanto ao marco inicial para o prazo de 15 (quinze) dias úteis, visto que os pagamentos somente estão aptos a serem realizados, após a emissão de parecer de controle interno, órgão responsável por assegurar a legalidade da contratação.”

5 - DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - 0061073733

“I. DOS FATOS E DOS DIREITOS

O edital estabelece no subitem 6.2.1 que “A Contratada deverá efetuar a entrega dos objetos, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato ou do recibida nota de empenho”.

Além de por si só configurar uma violação ao princípio da razoabilidade, a estipulação de prazo desarrazoado e dias corridos para a realização da entrega, implicaria em violação ao princípio da economicidade e tem o potencial de mitigar o princípio da ampla competitividade em decorrência da redução do universo de interessados e, por consequência, de comprometer o princípio da eficiência da Administração Pública na busca pela proposta mais vantajosa, todos expressos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

O pregão eletrônico foi criado visando, basicamente, para aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório. É um método que amplia a disputa licitatória, permitindo a participação de várias empresas de diversos estados. Trata-se de uma modalidade ágil, transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre os licitantes. O Princípio da Razoabilidade estabelece que os atos da administração pública no exercício de atos discricionários devem atuar de forma racional, sensata e coerente. Ele impõe limites à discricionariedade administrativa, ampliando o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário.

Não é razoável o prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos!

Para Hely Lopes Meirelles, o Princípio da Razoabilidade pode ser chamado de princípio da proibição de excesso, pois “objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais”.

A utilização de dias corridos para o cumprimento do prazo de entrega é excessivamente onerosa e prejudicial à ampla participação de licitantes, o que configura uma restrição ao princípio da competitividade, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em diversos setores e com diferentes tipos de materiais, as empresas possuem rotinas operacionais que não podem ser adaptadas para prazos que não considerem a natureza dos dias úteis, como se fosse irrelevante o período de feriados e fins de semana. A quem diga que a fixação de prazo para entrega do objeto licitado faz parte da discricionariedade, contudo, discricionariedade tem limites.

Não se faz razoável o prazo de entrega ser em dias corridos, se a própria administração tem suas atividades praticadas em dias úteis, conforme se observa no subitem 6.1.1 do próprio edital:

“6.1.1. O objeto deverá ser entregue na Diretoria de Logística do CBMRO, sito a Rua José Vieira Caúla, 5582 – Bairro Cuniã - Porto Velho - RO, CEP 76824-418, dentro do horário de expediente, das 07h30min às 13h00min de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.”

Além disso, o prazo estabelecido em dias corridos não considera as realidades práticas de muitas empresas fornecedoras, pois funcionam apenas na semana, no caso da empresa CRUZEL, que, devido à necessidade de planejamento logístico, transporte e fabricação, não pode realizar a entrega no tempo estipulado, prejudicando, assim, a eficiência na execução do contrato e a entrega do produto conforme o previsto.

Em razão do exposto, entende-se que a fixação do prazo de entrega em dias corridos é desproporcional ferindo o princípio da razoabilidade e competitividade, pois não observa as dificuldades práticas enfrentadas pelos licitantes que funcionam apenas na semana e prejudica o cumprimento das obrigações contratadas. A adoção de dias úteis para a entrega, ao invés de dias corridos, é a alternativa que melhor se adequaria às condições normais de operação das empresas, possibilitando maior flexibilidade e, consequentemente, favorecendo a ampla participação no certame, sem prejuízo da execução do ajuste.

A medida também contribui para a segurança e a eficiência do processo licitatório, garantindo que todos os licitantes tenham o tempo necessário para o cumprimento das obrigações e, ao mesmo tempo, assegura a entrega do material dentro de um prazo razoável. A administração pública não pode violar princípio, não é outra lição do Jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, senão vejamos:

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao Princípio implica em ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou constitucionalidade, conforme o escalação do princípio atingido, porque representa insurgência a todo sistema, subversão de seus valores fundamentais, contuméia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”

II. DO PEDIDO

a) Que o edital seja alterado o prazo de entrega do material para dias úteis, em vez de dias corridos, considerando a realidade prática dos fornecedores e a competitividade do certame, em cumprimento da Lei 14.133/2021 e todas as outras normas pertinentes ao assunto.”

6 - DA ANÁLISE - 0061125771

A Unidade Demandante - CBM-CPOFCOMPRA - Seção de Compras, se manifestou por meio da **Resposta 0061125771**, a qual cito:

“O presente certame licitatório, tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Materiais e Equipamentos de Atendimento Pré-Hospitalar - APH** para atender as necessidades da **Corpo de Bombeiros Militar - CBM**.

A **Lei n.º 14.133/2021** caracteriza como compra, em seu art. 6º, inciso X, que a aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, é considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

O **Acórdão 1234/2018 - TCU**, acordados pelos Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com base nos arts. 16, inciso V, 169, inciso V, e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 converter o presente processo em representação da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, para dela conhecer e, no mérito, firmar entendimento, quanto aos requisitos legais para a dispensa do termo de contrato em aquisições de bens, no seguinte sentido:

9.1.1 há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas;

9.1.2 a “entrega imediata” referida no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação; 9.2 encerrar o presente processo.

Caso haja dúvida, quanto ao ordenamento jurídico, visto que o acórdão remete a Lei nº 8.666/1993, registramos que o entendimento permanece o mesmo, por analogia, visto

que a Lei atual foi bem clara, conforme disposto no art. 6º, inciso X.

Isto posto, informamos que o prazo de 30 (trinta) dias corridos, está legalmente correto, dado ao fato que as compras realizadas pelo registro de preços, serão parceladas e as entregas deverão ser integrais e imediatas, conforme o planejamento da administração.

Caso ocorra algum problema logístico que impeça os cumprimentos das cláusulas pactuadas, a administração se antecipou e previu o seguinte, conforme item 6 do termo de referência:

6.1 Do Local e Forma de Entrega

6.1.1. O objeto deverá ser entregue na Diretoria de Logística do CBMRO, sito a Rua José Vieira Caíla, 5582 – Bairro Cuniã - Porto Velho - RO, CEP 76824-418, dentro do horário de expediente, das 07h30min às 13h00min de segunda a sexta-feira, nos dias úteis;

6.2 Do Prazo

6.2.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos objetos, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato ou do recibo da nota de empenho;

6.3. Do atraso na entrega

6.3.1. A contratada tem a responsabilidade de entregar dentro do prazo determinado, no entanto, para os casos em que necessitarem de prorrogação, a detentora deverá encaminhar ofício justificando o atraso na entrega e a necessidade de, se for o caso, prorrogar o prazo para entrega.

Resta respondido o pedido de impugnação."

7 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 0061177791

"Senhores,

Em atenção ao Edital em referência, venho por meio deste apresentar pedido de esclarecimento quanto à definição do valor de referência estipulado para o item 73 – Torniquetes Táticos – Sistema para Compressão, por entender que a pesquisa de preços realizada não reflete adequadamente os valores praticados no mercado nacional para produtos que atendam aos requisitos técnicos e de segurança indispensáveis à sua aplicação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH).

A pesquisa de preços apresentada parece ter sido baseada em produtos de origem chinesa, com procedência duvidosa e sem comprovação de conformidade com os padrões técnicos exigidos, o que compromete a integridade da estimativa de preços, contrariando os critérios de fidedignidade, contemporaneidade e compatibilidade com o objeto licitado, conforme estabelecido no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que os torniquetes táticos são dispositivos médicos críticos, cuja eficácia pode ser determinante na contenção de hemorragias graves e, portanto, são fundamentais para salvar vidas em situações emergenciais. Ao estabelecer um valor de referência excessivamente baixo, corre-se o risco de atrair propostas que ofereçam produtos de baixa qualidade, eventualmente falsificados ou sem certificação, o que poderá:

Comprometer a funcionalidade do equipamento, resultando em falha no controle de hemorragias;

Aumentar o risco de rompimento ou desgaste precoce, pela utilização de materiais inadequados;

Gerar desconfiança entre os profissionais de saúde, levando à subutilização do item adquirido.

Tais riscos violam o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como colocam em xeque a segurança dos usuários finais e a eficácia do atendimento emergencial.

Nesse sentido, destaco exemplos de processos licitatórios realizados por órgãos da Administração Pública Federal, nos quais foram adotados valores compatíveis com a realidade do mercado e com a exigência de qualidade técnica:

Processo nº 10/2025 – UASG 200331 – Secretaria Nacional de Segurança Pública – R\$ 292,43 Processo nº 02/2023 – UASG 200229 – Coordenação de Ensino – COEN/CGRH/PRF/MJ – R\$ 283,40 Processo nº 15/2023 – UASG 160206 – 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado – R\$ 307,00 Processo nº 15/2022 – UASG 160069 – Centro de Obtenções do Exército – R\$ 308,00 Processo nº 15/2022 – UASG 160386 – 3º Batalhão de Polícia do Exército/RS – R\$ 311,53

Ademais, para evitar esses problemas, sugiro que seja adotado os descritivos técnicos constantes na DIRETRIZ NACIONAL DE APH-TÁTICO estabelecida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, disponíveis no link:

□ <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/aph-tatico>

A Portaria MJSP nº 98/2022 regulamenta o APH Tático, estabelecendo normas, procedimentos e orientações para a implementação e execução desse tipo de atendimento, com o objetivo de garantir a segurança e a eficácia no suporte às vítimas e aos profissionais envolvidos em operações de risco. Em especial, o ANEXO I-B da referida portaria traz descrições técnicas detalhadas e padrões objetivos para os itens de APH Tático, como os torniquetes táticos, o que permitirá à Administração adquirir produtos de qualidade comprovada, devidamente certificados e adequados às necessidades operacionais da segurança pública.

Dessa forma, peço o seguinte:

1. Que seja revista a pesquisa de preços adotada para o item 73, considerando fornecedores que apresentem produtos de qualidade comprovada, com laudos técnicos, registros e certificações exigíveis ao material de uso médico;

2. Que seja considerado as diretrizes da Portaria MJSP nº 98/2022 a fim de reduzir as chances de aquisição de produtos falsificados ou de baixa qualidade; Garantir a segurança e a eficácia dos equipamentos em situações de risco; Proteger a integridade dos profissionais e das vítimas que dependem desses itens;

Nestes termos, peço consideração e deferimento. Atenciosamente."

8 - DA ANÁLISE - 0061200756

Considerando que o questionamento da empresa abordava a pesquisa de preços, por meio do Despacho 0061177847 SUPEL-COSEG, foi solicitada manifestação da Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preço, tendo esta emitido a Informação 58 (0061200756), a fim de subsidiar a decisão deste Pregoeiro, a qual cito:

"Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preço - SUPEL-CPEAP

Informação nº 58/2025/SUPEL-CPEAP

INFORMAÇÃO TÉCNICA – PESQUISA DE PREÇOS

Referência: Processo nº 0004.004036/2023-27

Interessado: SUPEL COSEG

Solicitante: Pregoeiro (a)

Assunto: Esclarecimento sobre os procedimentos utilizados para estimativa do valor da contratação

Finalidade

Responder ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **ESCLARECIMENTO Id. (0061177791)**, que questiona o detalhamento da metodologia adotada para a pesquisa de preços da contratação em pauta.

Fundamentação Legal

A pesquisa de preços foi realizada conforme os seguintes normativos:

Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)

Artigo 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024

Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

Decreto Estadual nº 27.948/2023 (competências da SUPEL-CPEAP)

Metodologia Utilizada

A pesquisa seguiu os parâmetros legais estabelecidos, priorizando preços praticados pela Administração Pública:

Fontes utilizadas:

• Contratos e atas de registro de preços anteriores (Administração Pública)

• Bancos ou painéis de preços oficiais (PNCP)

• Cotações efetivadas diretamente com fornecedores.

Critérios de Cálculo (IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP – Art. 6º):

• Utilização da média, mediana ou menor valor, com base em três ou mais preços válidos

• Exclusão de preços inexistentes, inconsistentes ou excessivamente elevados

DOS MOTIVOS ALEGADOS

A empresa reclamante apresenta os seguintes fundamentos para solicitar a revisão dos preços estimados, conforme síntese abaixo:

A empresa questiona o valor de referência estimado, por entender que não reflete os preços praticados no mercado nacional para torniquetes que atendam aos requisitos técnicos e de segurança necessários para o Atendimento Pré-Hospitalar (APH).

Apresenta exemplos de licitações federais recentes com valores superiores, entre R\$ 283,40 e R\$ 311,53, como parâmetro de preços adequados e condizentes com a qualidade técnica exigida.

DA ANÁLISE DO QUESTIONAMENTO

Em análise minuciosa ao requerido, esta Coordenação expõe as seguintes informações:

1. Em pesquisa realizada no site especializado em preços públicos, o Banco de Preços, foram identificados valores compatíveis com aqueles apresentados no quadro de referência, inclusive em contratações realizadas pelo próprio Estado de Rondônia, conforme demonstrado no print extraído da referida plataforma.



Sistema Para Compressão Tipo: Torniquete Não Pneumático, Aplicação: Tático, P/ Atendimento Pré Hospitalar, Modelo: Cinta Em Nylon, C. Ajustável C/ Velcro, Fivelas E Barra Pressão, Tipo Uso: Reusável

Responsabilidades

A autoridade competente do órgão demandante aprova o valor estimado (IN nº 01/2024, Art. 12).

À CPEAP compete validar a pesquisa enviada, verificando conformidade com critérios legais (IN nº 01/2024, Art. 9º).

Conclusão

A pesquisa de preços foi realizada conforme os preceitos legais e técnicos vigentes. A metodologia empregada é válida e visa garantir segurança jurídica, economicidade e mitigação de riscos à Administração Pública.

Assim, verificou-se que os valores apresentados no Quadro Comparativo de Preços (0058341225) estão em conformidade com os praticados no mercado, não havendo, portanto, justificativa para majoração dos preços, ratificando-se o referido quadro."

Verificou-se que os valores apresentados no Quadro Comparativo de Preços (0058341225) estão em conformidade com os praticados no mercado, tendo sido aprovado pela Unidade Requisitante.

9 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 0061221139

"PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PE 90322/2024

PROCESSO 0004.004036/2023-27

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais e Equipamentos de Atendimento Pré-Hospitalar - APH para atender as necessidades da Corpo de Bombeiros Militar - CBM nos termos e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital, pelo período de 12 meses. Sr.: Pregoeiro, A empresa xxxx, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhorias, solicitar esclarecimentos quanto a especificação dos itens e documentos solicitados no edital. A empresa xxx, fabrica produtos de atendimento pré hospitalar há 35 anos, atuando em todo o mercado de APH principalmente junto ao Corpo de Bombeiros e Samu's de todo o Brasil. Em razão da vasta experiência nesse segmento, verificamos que algumas especificações e documentos solicitados fogem do padrão que está sendo utilizado hoje no APH e nossa empresa interessada em participar do referido pregão e oferecer produto que atenda ao objetivo desse respeitável órgão, solicita esclarecimentos de alguns itens.

Vejamos:

a) Itens 09, 10, 11,12 - Colar Cervical de Resgate- tamanhos: G, M, P e PP.

Verificamos que para os tamanhos mencionados acima, a atual especificação é muito antigo sendo que a maioria dos colares hoje são fabricados sem esse pino preto pois os colares hoje não precisam mais ser montados, eles já são fabricados para serem usados sem precisar realizar a montagem com o pino preto. Ainda mais, baseados nos modelos americanos o velcro (que antigamente apresentava vários problemas) foi substituído por mini ganchos que estão presentes na própria peça do colar. Tais modificações ajudam na higiene e aumentando a durabilidade do colar sem ter aquele problema de soltar o velcro quando do fechamento no pescoco da vítima. Ademais, não existe nenhum colar no mercado hoje que atenda na integral a especificação.

Assim sugerimos uma nova especificação conforme abaixo e caso não seja possível essa alteração, se podemos ofertar o produto da nossa marca que já está sendo usado pelo Corpo de Bombeiros de São Paulo e outras localidades sendo que possui alterações que só trouxeram melhorias no produto.

Sugestão de especificação:

CERVICAL RESGATE TAMANHO PP

O conjunto formará peça única na cor branca, confeccionado em polietileno de alta densidade com espessura mínima de 1,5 mm na parte frontal e posterior, com preenchimento em EVA ou similar com espessura mínima de 5 mm, de modo a proporcionar conforto e segurança à vítima, sendo que o polietileno não poderá estar rente ou sobressair ao E.V.A, nos locais em contato com a vítima, especialmente quando montado. Deverá possuir resistência suficiente para manutenção da região cervical imobilizada, não permitindo a movimentação do pescoco, quando ajustado; Deverá possuir suporte mentioniano até a região pré-auricular; Deverá possuir uma grande abertura na parte frontal que possibilite checagem de pulso carotídeo, bem como cirurgia de liberação das vias aéreas; Deverá possuir abertura para ventilação no painel traseiro; Deverá possuir estampado no próprio colar a marcação que permite verificar o tamanho que deverá ser usado no paciente; O colar deverá ser totalmente radiolucente. Deverá possuir sistema com mini ganchos em polietileno de 7 cm de comprimento, estampado no próprio colar, que servem para prender o velcro fêmea, devendo este possuir a medida de no mínimo 12 cm livres. O colar deve estar apto ao uso sem necessidade de pino sobressalente para sua montagem. O velcro será colorido nas condições do quadro abaixo para identificação do tamanho- PP cor - lilás. Deverá possuir 55 cm de circunferência, altura anterior de 10,6 cm e altura posterior de 13,8 cm. Os colares podem apresentar medidas aproximadas com tolerância de até 3%. O colar deve estar livre de rebarbas ou cantos vivos que possam danificar as luvas utilizadas pelo socorrista. Todos os materiais deverão possuir Registro no Ministério da Saúde; apresentar catálogo do produto.

COLAR CERVICAL RESGATE TAMANHO P

O conjunto formará peça única na cor branca, confeccionado em polietileno de alta densidade com espessura mínima de 1,5 mm na parte frontal e posterior, com preenchimento em EVA ou similar com espessura mínima de 5 mm, de modo a proporcionar conforto e segurança à vítima, sendo que o polietileno não poderá estar rente ou sobressair ao E.V.A, nos locais em contato com a vítima, especialmente quando montado; Deverá possuir resistência suficiente para manutenção da região cervical imobilizada, não permitindo a movimentação do pescoco, quando ajustado; Deverá possuir suporte mentioniano até a região pré-auricular; Deverá possuir uma grande abertura na parte frontal que possibilite checagem de pulso carotídeo, bem como cirurgia de liberação das vias aéreas; Deverá possuir abertura para ventilação no painel traseiro. Deverá possuir estampado no próprio colar a marcação que permite verificar o tamanho que deverá ser usado no paciente; O colar deverá ser totalmente radiolucente. Deverá possuir sistema com mini ganchos em polietileno de 7 cm de comprimento, estampado no próprio colar, que servem para prender o velcro fêmea, devendo este possuir a medida de no mínimo 11 cm livres. O colar deve estar apto ao uso sem necessidade de pino sobressalente para sua montagem. O velcro será colorido nas condições do quadro abaixo para identificação do tamanho. P - cor azul royal. Deverá possuir circunferência de 55 cm, altura anterior de 11,8 cm e altura posterior de 13,8 cm. Os colares podem apresentar medidas aproximadas com tolerância de até 3%. O colar deve estar livre de rebarbas ou cantos vivos que possam danificar as luvas utilizadas pelo socorrista. Todos os materiais deverão possuir Registro no Ministério da Saúde. Apresentar catálogo do produto.

COLAR CERVICAL RESGATE TAMANHO M

O conjunto formará peça única na cor branca, confeccionado em polietileno de alta densidade com espessura mínima de 1,5 mm na parte frontal e posterior, com preenchimento em EVA ou similar com espessura mínima de 5 mm, de modo a proporcionar conforto e segurança à vítima; sendo que o polietileno não poderá estar rente ou sobressair ao E.V.A, nos locais em contato com a vítima, especialmente quando montado. Tem resistência suficiente para manutenção da região cervical imobilizada, não permitindo a movimentação do pescoco, quando ajustado; Deverá possuir suporte mentioniano até a região pré-auricular; Deverá possuir uma grande abertura na parte frontal que possibilite checagem de pulso carotídeo, bem como cirurgia de liberação das vias aéreas; Deverá possuir abertura para ventilação no painel traseiro. Deverá possuir estampado no próprio colar a marcação que permite verificar o tamanho que deverá ser usado no paciente. Deverá ser totalmente radiolucente. Deverá possuir sistema com mini ganchos em polietileno de 7 cm de comprimento, estampado no próprio colar, que servem para prender o velcro fêmea, devendo este possuir a medida de no mínimo 11 cm livres. O colar deve estar apto ao uso sem necessidade de pino sobressalente para sua montagem. O velcro será colorido nas condições do quadro abaixo para identificação do tamanho. M - cor laranja. Possui circunferência 55 cm., altura anterior de 12,5 cm e posterior de 13,8 cm. Os colares podem apresentar medidas aproximadas com tolerância de até 3%. O colar deve estar livre de rebarbas ou cantos vivos que possam danificar as luvas utilizadas pelo socorrista. Todos os materiais deverão possuir Registro no Ministério da Saúde; apresentar catálogo do produto.

COLAR CERVICAL RESGATE TAMANHO G

O conjunto forma uma peça única na cor branca, confeccionado em polietileno de alta densidade com espessura mínima de 1,5 mm na parte frontal e posterior, com preenchimento em EVA ou similar com espessura mínima de 5 mm, de modo a proporcionar conforto e segurança à vítima, sendo que o polietileno não poderá estar rente ou sobressair ao E.V.A, nos locais em contato com a vítima, especialmente quando montado Deverá possuir resistência suficiente para manutenção da região cervical imobilizada,

não permitindo a movimentação do pescoço, quando ajustado; deverá possuir suporte mentoniano até a região pré-auricular; Deverá possuir uma grande abertura na parte frontal que possibilite checagem de pulso carotídeo, bem como cirurgia de liberação das vias aéreas; Deverá possuir abertura para ventilação no painel traseiro; Deverá possuir estampado no próprio colar a marcação que permita verificar o tamanho que deverá ser usado no paciente. Deverá ser totalmente radiolucente. Deverá possuir sistema com mini ganchos em polietileno de 7 cm de comprimento, estampado no próprio colar, que servem para prender o velcro fêmea, devendo este possuir a medida de no mínimo 11 cm livres. O colar deve estar apto ao uso sem necessidade de pino sobressalente para sua montagem. O velcro será colorido nas condições do quadro abaixo para identificação do tamanho. G – cor verde – Possui circunferência de 55 cm, altura anterior 13,3 cm e altura posterior de 13,8 cm. Os colares podem apresentar medidas aproximadas com tolerância de até 3%. O colar deve estar livre de rebarbas ou cantos vivos que possam danificar as luvas utilizadas pelo socorrista. Todos os materiais deverão possuir Registro no Ministério da Saúde; apresentar catálogo do produto.

b) Item 16 kit Queimados –

Verificamos que está sendo solicitado no KIT QUEIMADOS – o item soro fisiológico – por ser considerado “medicamento”, deve se ter a exigência de apresentar a Licença Sanitária para comercialização de medicamentos, sendo que a maioria dos fornecedores de APH não possuem essa licença. Sugerimos dessa forma, a retirada do item Soro da composição do KIT e comprar como item separado. Ainda nesse Kit – está sendo solicitado Protetor de Queimaduras, mas não está sendo especificado a medida e não mencionando que deve ser produto estéril. Sugerimos dessa forma a medida 1,2x0,90 m estéril que é a medida mais utilizada pelo APH...

c) Item 17 - Manta térmica – verificamos, com dobradura conforme padrão resgate, com Registro no Ministério da Saúde. Verificamos que no item em questão não está endo solicitado o Registro do Produto no Ministério da Saúde – Anvisa Sabemos que todo material considerado médico hospitalar deve ter seu cadastro na Anvisa, por isso que, tanto as empresas privadas e principalmente as públicas devem se atentar a esse fato e solicitar referido documento eis que existem muitos produtos que são adquiridos sem esse rigor e podem causar danos tanto físicos quanto econômicos. Quanto a especificação – por se um produto usado no resgate deve ser solicitado que o produto seja embalado com a dobradura padrão do resgate para ser utilizado com a rapidez que o serviço exige.

Sugestão de especificação

Manta térmica Aluminizada ou Cobertor Térmico Aluminizada 1,40 x 2,10 m - Utilizado para manutenção do calor corpóreo na prevenção do estado de choque ou queimaduras. Confeccionado em polipropileno recoberto com alumínio com espessura de 20 a 25 micras, no formato retangular medindo 2,10 m x 1,40 m; dobradura padrão conforme se preconiza no Resgate, embalados individualmente em plástico. A embalagem deverá conter dados do fabricante, data de fabricação e data de validade, conforme artigo 31 da Lei nº 8078/90. Apresentar com a proposta: Registro na Anvisa e Catálogo do Produto

d) Itens 23, 24, 25, 26 e 26 – Talias de Imobilização de EVA - verificamos que na especificação não está sendo solicitado que a grade da tala feita em arame galvanizado não possua cantos vivos, ou seja, atraumática. Deve-se solicitar que o aço galvanizado tenha processo anti ferrugem e que não possa ter cantos vivos, ou seja, a tala deve ser atraumática, pois existem muitos relatos de que tendo em vista algumas empresas fabricarem as talias com as camadas de EVA de apenas 4 mm no seu total e pior com a grade de arame que enferruja e com cantos vivos na solda acabando por lecionar algumas vítimas. Nesses itens também deve ser solicitado o Registro do Produto no Ministério da Saúde – Anvisa.

Sugestão de Especificação

TALA P/IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS, FLEXÍVEL, MOLDÁVEL EM EVA - MEDIDA 30 X 8 CM - S Tala Moldável para imobilização de membros superiores e inferiores. Tala para imobilização provisória composta de uma grade metálica em arame galvanizado de 2,77 mm/fio 12 de espessura, flexível, retangular, com um arame soldado na horizontal, para garantir maior reforço, sem cantos vivos, revestida nas duas faces com etil vinil acetato de densidade entre 0,100 x 0,110 g/m3 e dureza entre 30 a 35 Shore A, com espessura de 2,5 mm de um lado e 4 mm do outro lado, que fica em contato com a vítima. Embaladas individualmente de forma a manter a integridade do produto até o seu uso. Tamanhos: S 30 x 8 cm (lilás). Deverá ser apresentado o Registro no Ministério da Saúde ou apresentar print da Internet da Anvisa, no que couber; apresentar catálogo do produto

TALA P/ IMOBILIZAÇÃO MEMBROS, FLEXÍVEL, MOLDÁVEL 53 X 8 CM - P Tala Moldável para imobilização de membros superiores e inferiores. Tala para imobilização provisória composta de uma grade metálica em arame galvanizado de 2,77 mm/fio 12 de espessura, flexível, retangular, com dois arames soldados na horizontal, para garantir maior reforço, sem cantos vivos, revestida nas duas faces com etil vinil acetato de densidade entre 0,100 x 0,110 g/m3 e dureza entre 30 a 35 Shore A, com espessura de 2,5 mm de um lado e 4 mm do outro lado, que fica em contato com a vítima. Embaladas individualmente de forma a manter a integridade do produto até o seu uso. Tamanhos: P 53 x 8 cm (azul). Deverá ser apresentado o Registro no Ministério da Saúde ou apresentar print da Internet da Anvisa, no que couber; apresentar catálogo do produto

TALA P/ IMOBILIZAÇÃO MEMBROS, FLEXÍVEL, MOLDÁVEL 63 X 9 CM - M Tala Moldável para imobilização de membros superiores e inferiores de EVA. Tala para imobilização provisória composta de uma grade metálica em arame galvanizado de 2,77 mm, fio/12 de espessura, flexível, retangular, com três arames soldados na horizontal, para garantir maior reforço, sem cantos vivos, revestida nas duas faces com etil vinil acetato de densidade entre 0,100 x 0,110 g/m3 e dureza entre 30 a 35 Shore A, com espessura de 2,5 mm de um lado e 4 mm do lado que fica em contato com a vítima. Embaladas individualmente de forma a manter a integridade do produto até o seu uso. Tamanhos: M 63 x 9 cm (laranja). Deverá ser apresentado o Registro no Ministério da Saúde ou apresentar print da Internet da Anvisa, no que couber; apresentar catálogo do produto

TALA P/ IMOBILIZAÇÃO MEMBROS, FLEXÍVEL, MOLDÁVEL 86 X 10 CM -G

Tala Moldável para imobilização de membros superiores e inferiores de EVA. Tala para imobilização provisória composta de uma grade metálica em arame galvanizado de 4,19 mm, fio/8 de espessura, flexível, retangular, com quatro arames de 2,77 mm de espessura, soldados na horizontal, para garantir maior reforço, sem cantos vivos, revestida nas duas faces com etil vinil acetato de densidade entre 0,100 x 0,110 g/m3 e dureza entre 30 a 35 Shore A, com espessura de 2,5 mm de um lado e 4 mm do outro lado, que fica em contato com a vítima. Embaladas individualmente de forma a manter a integridade do produto até o seu uso. Tamanhos: G - Deverá ser apresentado o Registro no Ministério da Saúde ou apresentar print da Internet da Anvisa, no que couber; apresentar catálogo do produto

TALA P/ IMOBILIZAÇÃO MEMBROS, FLEXÍVEL, MOLDÁVEL 102 X 11 CM - G ESPECIAL

Tala Moldável para imobilização de membros superiores e inferiores de EVA. Tala para imobilização provisória composta de uma grade metálica em arame galvanizado de 4,19 mm, fio/8 de espessura, flexível, retangular, com quatro arames de 2,77 mm de espessura, soldados na horizontal, para garantir maior reforço, sem cantos vivos, revestida nas duas faces com etil vinil acetato de densidade entre 0,100 x 0,110 g/m3 e dureza entre 30 a 35 Shore A, com espessura de 2,5 mm de um lado e 4 mm do outro lado, que fica em contato com a vítima. Embaladas individualmente de forma a manter a integridade do produto até o seu uso. Tamanhos: G - Deverá ser apresentado o Registro no Ministério da Saúde ou apresentar print da Internet da Anvisa, no que couber; apresentar catálogo do produto.

e) Item 40 - jogo de cinto para prancha de resgate – Observamos que está sendo solicitado a medida de 2,00m x 0,05 m. Ocorre que a medida padrão é de 1,60 x 0,05. Eis que não é necessária uma medida maior que essa mesmo por que as pranchas possuem a largura de 0,45 m. Sugestão de especificação:

CINTO PARA PRANCHA

Conjunto composto de 3 cintos de imobilização, confeccionados em fita CA de polipropileno com fecho de engate rápido em polipropileno na cor preta. Medidas 1600 x 50 mm. Composto por 3 unidades. Cores: amarela, preta e vermelha.

f) Item 43 - Imobilizador de Cabeça Adulto - Na especificação está sendo solicitado que os blocos sejam de material macio, no entanto o material macio carece de impermeabilização e, portanto, não é lavável e impermeável. Para que a peça tenha mais durabilidade e seja impermeável e de fácil higienização o correto é se exigir que os blocos sejam de polietileno. Além de mais, verificamos no mercado que existem imobilizadores de cabeça que por serem de péssima qualidade se tornam descartáveis, portanto, necessário se faz que seja solicitado com uma especificação mais detalhada.

Assim, como nos itens dos colares, também aqui no imobilizador, sugerimos uma nova especificação ou como também esse produto possui melhorias se podemos ofertar da nossa marca que também já é utilizado no Corpo de Bombeiros de São Paulo e demais órgãos públicos.

Sugestão de especificação do Corpo de Bombeiros de SP

IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA –

Dispositivo com função de imobilizar a cabeça e pescoço da vítima de possíveis traumas na região cervical para transporte em prancha longa, constituído de 5 peças, sendo duas para as laterais da cabeça, uma base para ser fixada à prancha, um tirante para testa e um tirante para o queixo. Este dispositivo não tem a função de imobilizar a região cervical, portanto, deve ser usado em conjunto com o colar cervical. Descritivo: BLOCOS: Confeccionada em polietileno, com a medida de 240 mm de compr x 120 mm de alt. x 70 mm de larg, possuindo um orifício central de 80 mm de diâmetro que abrange a região auricular. Em um dos lados da peça deverá ser côncava para acomodar a anatomia do ombro da vítima. Na face inferior dos blocos deverá possuir em cada bloco, dois velcros machos, retangulares e adesivados, presos por quatro pinos que garantem maior durabilidade quando da fixação da peça à base onde há a presença de velcro fêmea. Na parte superior lateral da peça há um corte angular para que os tirantes do queixo e da testa se encaixam e melhorem a fixação. BASE: Peça retangular medindo 400 mm de compr x 280 mm de larg, e espessura de, no mínimo, 10 mm; Confeccionada em placa acolchoada de espuma de polipropileno ou EVA de no mínimo, 0,8 mm de espessura, revestida de laminado de PVC na cor amarela e laminado cristal transparente soldado eletronicamente, impermeável e radio transparente; Na parte superior externa da base deverá possuir no mínimo duas lâminas de velcro ganchos com costuras em X(XIS) com aproximadamente 50 mm largura x 100 mm de comprimento para fixação dos blocos. Ainda na base, a mesma deverá possuir sete passantes que servem para fixação de fitas/alças. Possui três fitas/alças para fixar a peça na prancha, uma testeira e uma queixeira. Uma das fitas/alças para prender na prancha fica na parte superior da base e possui a medida de 180 mm x 30 mm aproximadamente com velcro macho e fêmea para fechamento. As outras duas fitas/alças são presas nas laterais e possuem a medida de 30 mm por 550 mm, com velcro para prender. TIRANTE DE TESTA: 820 mm de comprimento x 30 mm de largura, confeccionado em alça de polipropileno na cor preta com ajuste através de sistema de velcro, tendo na região central uma almofada confeccionada em espuma de poliuretano ou etil vinil acetato de 190 mm x 40 mm x 7 mm, revestida com PVC amarelo e Cristal transparente selados eletronicamente para garantir a impermeabilidade da peça. TIRANTE DE QUEIXO: medida de 850 mm x 30 mm de largura, confeccionado em alça de polipropileno na cor preta com ajuste através de sistema de velcro, tendo na região central uma almofada confeccionada em espuma de poliuretano ou etil vinil acetato de 190 mm x 40 mm x 7 mm, revestida com PVC amarelo e Cristal transparente selados eletronicamente para garantir a impermeabilidade da peça. Deverá possuir Registro no Ministério da Saúde ou apresentar print da Internet da Anvisa, no que couber; apresentar catálogo do produto.

g) Item 52 - Bolsa de atendimento pré hospitalar- pede impermeável, e cordura , o cordura é material impermeável e sim impermeabilizado. Se quiser realmente em cordura deverá ser solicitado o laudo ou certificado que o produto é Cordura. No entanto o tecido cordura tem possui 3 vezes o valor do tecido normal. Deve se atentar a pesquisa de preços pois geralmente esse tipo de bolsa custa em torno de R\$ 1.200 a 1500,00. É o mesmo tecido usado nas roupas militares. Quando é solicitado esse tecido na maioria das vezes o que é fornecido é outro.

Sugestão de Especificação Bolsa confeccionada externamente em tecido poliéster 600 resinado, reforçado e resistente, acolchoada, internamente deverá ter em suas extremidades e laterais, material semi rígido e em sua base, material rígido, para maior proteção e sustentação da bolsa, deverá ser nas cores laranja e azul marinho com capacidade para aproximadamente 83 litros. Abertura 180º, ampla da bolsa, 27 x 48 cm na tampa superior com fechamento através de zipper nº 10, costura dupla. Na parte

externa, deverá possuir duas alças na cor preta de 50 mm de largura por 82 cm, desde suas extremidades em costuras em X reforçadas, visível na parte interna dos bolsos laterais maiores. Na parte central de uma dessas alças, deverá possuir a costura de um espaguete de 12 cm, do outro lado, deverá possuir um acolchoado costurado e fechamento em velcro de 13 x 13 cm, com fechamento em velcro macho e do outro lado velcro fêmea, para um maior reforço, para o transporte manual. A alça para ombro, deverá ser costurada nas extremidades contrárias aos da alça de mão, de forma que, deverá possuir uma alça costurada em cada extremidade, desde a base até a argola niquelada e costura reforçada em X, 25 cm da base, destacável, de forma que a alça destacável, tenha em suas extremidades, 01 engate de metal em cada extremidade, e a alça será de polipropileno, 5 cm de largura por 138 cm de comprimento regulável, um acolchoado também regulável 15 x 8 cm, para transporte a tiracolo. Os acessórios são niquelados. Deverá possuir a presença de 4 bolsos com capacidade para aproximadamente 5 litros cada, na lateral contrária do bolsão para colares de resgate. Temos dois bolsos frontais e um em cada extremidade da bolsa, fechamento através de zipper nº 10 e inserção de dois curosres em cada bolsa, abertura de 180°, em costura dupla em seu acabamento e revestido em perfil termoplástico preto encapado para maior resistência e reforço. Nos bolsos das extremidades, internamente, cada um terá um bolsão de 20 cm de largura, 14 cm de comprimento e 6 cm de profundidade, com abertura expansível de até 10cm central. Na parte interna, esse bolsão será dividido em dois bolsos internamente, um com 13 cm e outro com 7 cm de largura. Na abertura do bolso, em sua parte interna, será costurado um bolso 23 cm de largura por 18 cm de comprimento com fechamento em zipper no 6 em sua extensão, em tela preta. Nos dois bolsos na lateral contrária ao bolsão para colares, cada um terá, 22 cm de largura, 14 cm de comprimento, 6 cm de profundidade, com abertura.

h) Item 57 - Item Kit Prancha Cipa – Está sendo solicitado que a capa seja confeccionada em tecido 100% poliamida. O tecido poliamida é um tecido que não possui estrutura ele é semelhante a seda. Para esse tipo de material é necessário que seja um tecido mais robusto justamente por conta da prancha. Além do mais verificamos que os produtos internos não possuem especificação. Ou seja. Se todos os produtos que estão sendo solicitados em separado possuem especificação por qual motivo esse kit não possui?

Assim, como nos itens dos colares e do imobilizador, também aqui no Kit Cipa, sugerimos uma nova especificação ou como também possui melhorias se podemos ofertar da nossa marca.

KIT IMOBILIZAÇÃO E RESGATE CIPA BÁSICO - (medidas 188x47x6 cm)

Consiste em uma capa para acondicionar prancha longa e materiais básicos para um primeiro atendimento de uso em emergência. Volume total aproximado de 58,92 litros. Na parte Externa, é confeccionada em poliéster 600, impermeabilizado na cor verde, fixado por meio de costura dupla, em toda a sua extensão, possibilitando abertura de 180° da bolsa, com fechamento por meio de 2 curosres, zipper de nylon número 10. Deverá possuir 02 alças de mão de 50 mm de largura na cor preta, com 1,29 m de comprimento, em toda sua extensão de ponta a ponta, costurada com reforço em sua extremidade, segue a mesma característica dos dois lados da bolsa. Nas alças, em sua parte central, com distância aproximada de 24 cm entre as alças do mesmo lado, desde a parte da costura de reforço em x, na parte central, da alça, deverá ter internamente, costurado um espaguete de 12 cm para um maior reforço, todas as extremidades das alças deverão ter um reforço de costura em x, segue a mesma característica do lado frontal e posterior. Na parte externa, contornando a bolsa, em sua parte frontal e posterior deverá possuir, um perfil termoplástico preto encapado de 11 x 4 x 1mm, na cor preta, a fim de possibilitar um melhor acabamento e resistência. Na parte frontal da capa deverá possuir um logotipo da instituição em silkscreen (personalizado com quantidade mínima de 20 unds). Ainda na parte frontal da capa, a uma distância da parte superior de 620 mm, e uma distância de 100 mm de cada lado, deverá possuir um bolso de 60x26 cm, com fechamento em zipper preto número 6, sendo que em todo o seu contorno, deverá ter um acabamento em viés preto 15 mm de largura em toda sua extensão. Acima deste bolso, deverá ser costurado outro bolso, de forma expansível, a uma distância de 250 mm da parte superior do bolso abaixo, com 350 mm x 260 mm, expansível de 12 cm em sua parte superior e fechamento em zipper número 6, costura dupla em seu contorno e acabamento em termoplástico preto encapado. Possui ainda no bolso frontal, uma bolsinha preta com visor em cristal transparente para guarda de materiais, quisais, ataduras, gazes e etc. A bolsinha possui a medida de 18 x 12 x 7 cm. Na parte posterior, em sua face superior, a uma distância de 4 cm da parte superior, deverá possuir 2 ilhos de 3 cm, fixados a uma distância de 26 cm entre eles. Na parte interna frontal deverá possuir quatro elásticos para prender talas de imobilização. No contorno lateral e inferior, deverá possuir acabamento em viés preto de 15mm. Deverá ser acondicionado em embalagem plástica transparente com todos os dados conforme Lei do consumidor 8078. Todas as medidas são aproximadas, pois trata-se de costura, sendo que poderão ter uma tolerância de 5%.

01 una Manta térmica aluminizada, 2,10 x 1,40 m – cobertor térmico aluminizado. Utilizado para manutenção do calor corpóreo na prevenção do estado de choque ou queimaduras. Confeccionado em poliéster, polietileno ou polipropileno recoberto com alumínio com espessura de 25 a 20 micras, no formato retangular medindo 2,10m x 1,40m; Dobradura padrão conforme se preconiza no Resgate, embalados individualmente em plástico. A embalagem deverá conter dados do fabricante, data de fabricação e data de validade, conforme artigo 31 da Lei nº 8078/90. Apresentar com a proposta: Registro na Anvisa e Catálogo do Produto 01 und Bandagem triangular de algodão medindo 1 x 1 x 1,42 m. Utilizada para imobilização temporária de membros superiores ou inferiores. Confeccionada em algodão cru, não estéril, sem tinturas ou tingimentos, com acabamento em "overloque" nas bordas sem comprometimento do tamanho. No formato de um triângulo retângulo isósceles. A dobradura deverá ser padrão conforme se preconiza no resgate. A embalagem deverá conter dados do fabricante, data de fabricação e data de validade, conforme artigo 31 da Lei nº 8078/90. Apresentar com a proposta: Registro na Anvisa e Catálogo do Produto 01 und Tesoura ponta romba para corte de vestes, confeccionada em aço inox e cabo plástico, medindo aproximadamente 19 cm, para Resgate. Apresentar Registro no Ministério da Saúde ou print da Internet da Anvisa 01 und Espanadrado 5cmx 4,5m, com capa rígida; Apresentar Registro no Ministério da Saúde do Produto na Anvisa ou print da Internet da Anvisa; 03 Pares Luva de procedimento, descartável, embalagem em par. apresentar CA e Registro do Ministério da Saúde 02 Und Atadura de crepe 10 cm x 180 cm - algodão, elaboradas a partir de fibras 100% algodão cru, 13 fios, transformada em rolos de mantas uniformes e camada de goma aplicada em uma das faces. Embaladas individualmente 02 Und Compressa de Gaze, 7,5 x 7,5 cm, Hidrófila Estéril - 100% algodão, cortada e dobrada, 8 camadas e 5 dobrás-mínimo 13 fios, pct com 05 unidades. 01 Und Dispositivo com função de imobilizar a cabeça e pescoço da vítima de possíveis traumas na região cervical para transporte em prancha longa, constituído de 5 peças, sendo duas para as laterais da cabeça, uma base para ser fixada à prancha, um tirante para testa e um tirante para o queixo. Este dispositivo não tem a função de imobilizar a região cervical, portanto, deve ser usado em conjunto com o colar cervical. Desritivo: Peça Retangular (bloços): Confeccionada em polietileno, com a medida de 240 mm de compr. x 120 mm de alt. x 70 mm de larg. possuindo um orifício central de 80 mm de diâmetro que abrange a região auricular. Em um dos lados da peça deverá ser côncava para acomodar a anatomia do ombro da vítima. Na face inferior das peças deverá possuir em cada bloco, dois velcros machos, retangulares e adesivados, presos por quatro pinos que garantem maior durabilidade quando da fixação da peça à base onde há a presença de velcro fêmea. Na parte superior lateral da peça há um corte angular para que os tirantes do queixo e da testa se encaixam e melhorem a fixação. Base: Peça retangular medindo 400 mm de compr. x 280 mm de larg. e espessura de, no mínimo, 10 mm; Confeccionada em placa acolchoada de espuma de Polietileno ou EVA de no mínimo, 0,8 mm de espessura, revestida de laminado de PVC na cor amarela e laminado cristal transparente soldado eletronicamente, impermeável e radiotransparente; Na parte superior externa da base deverá possuir no mínimo duas lâminas de velcro gancho com costuras em X(XIS) com aproximadamente 50 mm largura x 100 mm de comprimento para fixação dos blocos. Ainda na base, a mesma deverá possuir sete passantes que servem para fixação de fitas/alças. Possui três feitas/alças para fixar a peça na prancha, uma testeira e uma queixeira. Uma das fitas/alças para prender na prancha fica na parte superior da base e possui a medida de 180 mm x 30 mm aproximadamente com velcro macho e fêmea para fechamento. As outras duas fitas/alças são presas nas laterais e possuem a medida de 30 mm por 550 mm, com velcro para prender. Tirante da testa: 820 mm de comprimento x 30 mm de largura, confeccionado em alça de polipropileno na cor preta com ajuste através de sistema de velcro, tendo na região central uma almofadada confeccionada em espuma de poliuretano ou etil vinil acetato de 190 mm x 40 mm x 7 mm, revestida com PVC amarelo e Cristal transparente selados eletronicamente para garantir a impermeabilidade da peça. Tirante do Queixo: medida de 850 mm x 30 mm de largura, confeccionado em alça de polipropileno na cor preta com ajuste através de sistema de velcro, tendo na região central uma abertura 120 mm de comprimento para encaixe do queixo. Estes tirantes proporcionam a imobilização da cabeça e pescoço, impedindo os movimentos de flexão, extensão, rotação e inclinação lateral. Todas as costuras da peça são reforçadas com no mínimo duas passadas sobrepostas, tendo até em alguns pontos quatro passadas, com arremate em sistema de retrocesso. (com tolerância de +/- 10%). Deverá possuir Registro na Anvisa e Catálogo 01 Und Prancha de polietileno - o sistema será composto de 01 unidade de prancha longa, confeccionada de material totalmente impermeável, plástico ou polietileno, não dobrável, lavável, na cor amarela. Apresenta cantos e bordas arredondadas, com orifícios oblóngos nas bordas para passar os cintos e orifícios para pega de mão, os quais deverão ser de formato de impressão negativa dos dedos, tornando a pega mais segura e precisa no momento do atendimento. É leve, pesando no máximo 7,5Kg. Dimensões aproximadas: 1800 mm x 450 mm. Não conduz eletricidade, não possui soldas ou emendas e reforços metálicos. E radio transparente (ao raio X) e impermeável. Permite a imobilização e o transporte adequado de adultos e crianças. Possui no mínimo 30 orifícios, ou seja, orifícios nas extremidades e na parte interna, para permitir a imobilização adequada à criança. Possui formato retangular nas duas extremidades, sendo que na parte superior possui orifício específico para acoplar dois blocos para realizar a imobilização da cabeça e dois tirantes, um de cabeça e um de queixo. Acompanha 01 jogo de cintos nas cores: amarela, vermelho e preto, feitos com fita de polipropileno de 50 mm x 1600 mm com fechamento através de fecho de plástico na cor preta. Deverá apresentar laudo de resistência de no mínimo 180 kg por laboratório acreditado pelo INMETRO e Registro na Anvisa.

i) Item 62 - Prancha rígida em polietileno. Verificamos que houve um equívoco na especificação pois está escrito - altura 0,60 m, capacidade de carga até 250 kg ... largura cerca de 0,40 m ... até 20 pegas Mãos. A medida de 0,60 m de altura ou comprimento não existe para uma prancha de polietileno adulto, nem para pacientes infantis. Ademais, solicitar que a prancha possua capacidade de carga de c250 kg não é compatível com uma prancha de transporte eis que para ser compatível para auxiliar uma vítima de 250 kg a largura deve ser de no mínimo 55 cm e não existe no mercado pranchas com essa largura. A maioria das pranchas possuem capacidade para 180 kg.

Assim, como nos itens dos colares, imobilizador de cabeça, kit Cipa, sugerimos uma nova especificação ou como também esse produto possui melhorias se podemos ofertar da nossa marca que também já é utilizado no Corpo de Bombeiros de São Paulo e demais órgãos públicos.

Sugestão de Especificação

PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO E TRANSPORTE EM POLIETILENO (ITII5.008) Trata-se de um sistema de estabilização, imobilização e emergência e transporte de pacientes/vítimas que deverá seguir a descrição a seguir: o sistema será composto de 01 unidade de prancha longa, confeccionada de material totalmente impermeável, plástico ou polietileno, não dobrável, lavável, na cor amarela. Apresenta cantos e bordas arredondadas, com orifícios oblóngos nas bordas para passar os cintos e orifícios para pega de mão, os quais deverão ser de formato de impressão negativa dos dedos, tornando a pega mais segura e precisa no momento do atendimento. É leve, pesando no máximo 7,5Kg. Dimensões aproximadas: 1800 mm x 450 mm. Não conduz eletricidade, não possui soldas ou emendas ou reforços metálicos. E radio transparente (ao raio X) e impermeável. Permite a imobilização e o transporte adequado de adultos e crianças. Possui no mínimo 30 orifícios, ou seja, orifícios nas extremidades e na parte interna, para permitir a imobilização adequada à criança. Possui formato retangular nas duas extremidades, sendo que na parte superior possui orifício específico para acoplar dois blocos para realizar a imobilização da cabeça. Acompanha 01 jogo de cintos nas cores: amarela, vermelho e preto, feitos com fita de polipropileno de 50 mm x 1600 mm com fechamento através de fecho de plástico na cor preta. Deverá apresentar laudo de resistência de no mínimo 180 kg por laboratório acreditado pelo INMETRO. Deverá possuir Registro no Ministério da Saúde ou apresentar print da Internet da Anvisa, no que couber; apresentar catalogo do produto.

j) Item 64 - Colar Cervical 4x1 , regulável infantil , 12 posições .. Na especificação se solicita que o colar tenha 12 posições. Se o colar tem que ter 12 posição a solicitação de 4x1 deve ser retirada pois sugere dúvida interpretação.. Importante incluir que todo o material deve ser livre de rebarbas ou cantos vivos que possam de alguma maneira danificar as luvas ou causar algum tipo de trauma para a vítima ou socorrista.

Sugestão de Especificação

Colar Cervical regulável Infantil - deverá ser confeccionado em polietileno virgem de alta densidade, padrão infantil (infantil, pediátrico, adulto pequeno ou tamanhos 1 a 3), isento de látex, permitindo 3 a 12 níveis de ajustes, polietileno com espessura mínima de 1,5 mm tanto na parte frontal como na posterior, com preenchimento e/ou acolchoamento em EVA (etil vinil acetato) ou material similar compatível, com espessura mínima de 6mm, de modo a proporcionar conforto e segurança à vítima. Deverá permitir montagem fácil, rápida e segura, formando uma peça única. Deverá possuir sistema de ajuste de altura com mecanismo de cremalheira, com travamento duplo através de botões de segurança. Em uma das extremidades, deverá possuir fecho em velcro fêmea, com aproximadamente 11,5x2,5 cm suspensos e fecho em velcro macho de no mínimo

5,5 x 3 cm fixado com cola resistente, sem cantos soltos, mais uma parte extensora de no mínimo 3,5 cm para fixação de sua extremidade oposta. Deverá ter resistência para suportar o peso da cabeça e impedir o movimento de extensão/flexão do pescoço, quando ajustado, garantindo a manutenção do alinhamento neutro da coluna. Deverá possuir suporte mentioniano até a região pré-auricular, o qual deverá ser retrátil. Deverá possuir duas aberturas na parte posterior para escoamento de fluidos e ventilação. Deverá possuir abertura frontal de acesso à traqueia e checagem do pulso carotídeo, bem como, cirurgia de liberação das vias aéreas. Deverá ser isento de rebarbas, saliências ou qualquer outra irregularidade capaz de traumatizar o paciente ou de alguma forma, causar dano às luvas de procedimentos. Todas as peças empregadas deverão ser totalmente radio translúcidas

l) Item 69 - Colar Cervical Adulto regulável. Importante incluir que todo o material deve ser livre de rebarbas ou cantos vivos que possam de alguma maneira danificar as luvas ou causar algum tipo de trauma para a vítima ou socorrista.

Sugestão de Especificação Colar Cervical regulável Adulto - deverá ser confeccionado em polietileno virgem de alta densidade, padrão adulto (P, M, G, GG, sem pescoco ou tamanhos 3 a 6), isento de látex, permitindo 4 a 16 níveis de ajustes, polietileno com espessura mínima de 1,5 mm tanto na parte frontal como na posterior, com preenchimento e/ou acolchoamento em EVA (etil vinil acetato) ou material similar compatível, com espessura mínima de 6 mm, de modo a proporcionar conforto e segurança à vítima. Deverá permitir montagem fácil, rápida e segura, formando uma peça única. Deverá possuir sistema de ajuste de altura com mecanismo de cremalheira, com travamento duplo através de botões de segurança. Em uma das extremidades, deverá possuir fecho em velcro fêmea, com mínimo de 22 x 5 cm de área útil e fecho em velcro macho de no mínimo 9,5 cm fixado com cola resistente, sem cantos soltos, tendo ainda uma parte extensora de no mínimo 4 cm para fixação de sua extremidade oposta. Deverá ter resistência para suportar o peso da cabeça e impedir o movimento de extensão/flexão do pescoço, quando ajustado, garantindo a manutenção do alinhamento neutro da coluna. Deverá possuir suporte mentioniano até a região pré-auricular, o qual deverá ser retrátil. Deverá possuir duas aberturas na parte posterior para escoamento de fluidos e ventilação. Deverá possuir abertura frontal de acesso à traqueia e checagem do pulso carotídeo, bem como, cirurgia de liberação das vias aéreas. Deverá ser isento de rebarbas, saliências ou qualquer outra irregularidade capaz de traumatizar o paciente ou de alguma forma, causar dano às luvas de procedimentos. Todas as peças empregadas deverão ser totalmente radio translúcidas.

m) Item 75 - Kit Desastre múltiplas vítimas - verificamos que a especificação é antiga e que houveram atualizações. Por exemplo: foram excluídas as bandeirinhas, as lonas passaram a ter uma medida menor de 3x3 m, mas com uma qualidade melhor, ou seja, com 300 micras.

Neste item caso não seja possível a alteração, se podemos ofertar o KIT DESASTRE DE TRIAGEM da nossa marca conforme especificação abaixo.

Sugestão de Especificação KIT MOCHILA DESASTRE E TRIAGEM START - (medidas 58x44x31 cm) 79,11 L- O Kit tem como função minimizar os efeitos de um desastre com múltiplas vítimas, seu objetivo é fazer a triagem para categorizar o atendimento de emergência, assim evitando agravos para as vítimas. Este kit atende desde acidentes por desastres naturais como enchentes, desmoronamentos, explosões, incêndios, acidentes aéreos e outros. Ou seja, neste kit o socorrista encontra o material necessário para uma primeira avaliação e atendimento de desastres, facilitando e agilizando o atendimento do incidente de múltiplas vítimas. Especificação - Mochila confeccionada em poliéster 600 na cor vermelha, com forração em poliéster 600 na cor cinza, dividida em dois compartimentos. Na parte frontal da mochila logotipo da Instituição a acordar (acima de 30 unds) em silkscreen. Presença na parte superior de duas alças para transporte de mão confeccionadas em fita de polipropileno, na cor preta, com 50 mm de largura x 640 mm de comprimento com reforço nas costuras em X, sendo que na região central da alça há uma costura com espaguete no seu interior de 130 mm de comprimento. Estas alças são costuradas à bolsa sob uma alça de 50 mm de largura costurada perpendicularmente a uma distância aproximada de 60 mm da borda superior. Nas extremidades das alças há uma costura em X tornando a alça mais resistente. Em uma das alças presença de um acolchoado de 120 mm x 130 mm confeccionado no mesmo tecido da mochila. No interior do acolchoado uma camada de poliuretano, e na extremidade um sistema de velcro macho/fêmea de 120 mm que quando fechadas fazem com que as alças fiquem unidas, permitindo maior comodidade para transporte. Na parte posterior externa, presença de duas alças acolchoadas em formato anatômico confeccionadas no mesmo tecido da mochila medindo 90 mm de largura superior por 460 mm de comprimento. Costurada na parte inferior dessas alças, encontramos um reforço em X, para a costura de uma alça de 44x5cm fechada, com engate rápido preto de 5x8 cm. Na extremidade inferior desta alça temos, preso em sua parte inferior, uma orelha confeccionada do mesmo tecido. Acima da costura em X das alças, temos a presença de uma fita costurada perpendicularmente, de 41x3 cm fechadas por engate rápido de 3,5 x 6 cm, na cor preta. Na região costal da mochila temos a presença de uma acolchoado anatômico com material semi rígido e acolchoado em seu interior, permitindo maior estabilidade e conforto ao usuário. Na parte inferior há presença de nove plaquetas de borracha de 4,5 x 6 cm, a fim de proporcionar maior proteção e estabilidade à mochila. Possui na parte externa, contornando a mochila, um perfil em PVC termoplástico (vivo) de 11 mm x 4 mm x 1 mm na cor preta, revestido de tecido, na cor preta, a fim de possibilitar um melhor acabamento. O acabamento interno é confeccionado em poliéster 600 na cor cinza, costurado em todo o seu contorno um perfil nylon plastificado na cor preta, medindo 30 mm de largura dobrado. Na parte interna há uma divisória central fazendo com que a mochila possa ser utilizada em quatro faces. Na face 1 interna, na extremidade superior presença de uma faixa de velcro macho costurada horizontalmente a 5 cm da parte superior na medida de 5 cm x 42, destinada a fixar duas bolsas 22 x 14 x 8 cm, feitas em poliéster 600 na cor preta, com fechamento em zíper número 8, abertura 180, parte superior em cristal transparente 030 e com acabamento em termoplástico preto na parte superior e inferior. A distância de 8 cm abaixo do velcro macho do lado direito, presença de uma fita costurada verticalmente em sua parte mediana e velcro nas extremidades na medida de 29 x 3 cm. Abaixo dessa fita a uma distância de 24 cm presença de outra fita costurada de forma horizontal e velcro nas extremidades na medida de 33 x 3 cm de forma que fiquem suspensas. Ambas as fitas devem ser costuradas na bolsa na parte mediana. Do lado esquerdo abaixo do velcro macho, a uma distância de 6 cm temos a presença de um bolso expansível, feito em cristal transparente na parte frontal e sua base confeccionada no mesmo tecido interno. O bolso possui a medida de 36 x 29 x 6 cm, com abertura de no mínimo 14 cm. O bolso possui acabamento em viés preto. Na parte posterior interna, presença de duas abas no formato de um trapézio, que servem para acondicionar as lonas. As abas são costuradas nas extremidades laterais na medida de 51 cm x 44. Possui nas extremidades duas faixas de velcro, sendo de uma lado velcro macho e do outro velcro fêmea, nas medidas de 30 x 5 cm e 25 x 5 cm. Na parte mediana do lado frontal, presença de três bolsos expansíveis com a medida de 38 x 15 cm, feitos em cristal transparente e acabamento em viés preto. Do outro lado, a uma distância de 9 cm da parte superior, presença de um bolso de 30 x 43 cm confeccionado no mesmo material do forro, com acabamento em viés preto. Sobre esse bolso, presença de outro bolso de 30 x 42 cm e sobre este bolso, mais um bolso na medida de 29 x 42 cm, todos no mesmo padrão do primeiro bolso. Todos os materiais deverão possuir Registro no Ministério da Saúde ou print da Internet da Anvisa, no que couber; apresentar catálogo do produto. Todos os materiais deverão possuir Registro no Ministério da Saúde ou apresentar print da Internet da Anvisa, no que couber; apresentar catálogo do produto. Conteúdo interno:

Conteúdo interno: QUANT UND PRODUTO 1 Und Mochila para acondicionamento conforme especificação técnica 1 Pct Cartão de Triagem, Cartões confeccionados em numeração sequencial em cartão 180 gramas com partes separadas por cores, picotadas, com facilidade para destacar. Acompanha um cordão. Medida: 18,5 x 8,5 cm conforme padrão de resgate, protocolo START, pct com 100 unds. 3 Unds Cobertura para óbito tamanho G, confeccionado em polietileno de baixa densidade linear, na cor cinza, com zíper nº 6 costurado em toda a sua extensão superior, com um visor costurado na medida de 80 x 95 mm para colocação de cartão de identificação. Dimensões: G: 2,10 x 0,90 m 3 Unds Colete para triagem na cor vermelho confeccionado em nylon resinado com acabamento em viés de algodão com elástico nas laterais. Duas carreiras de tecido com 6 cm de largura na cor branca na frente e costas. Presença de dois bolsos confeccionados no mesmo tecido na parte inferior frontal. Dimensões: comprimento: 62 cm, Largura: 42 cm 3 Unds Colete para triagem na cor amarelo confeccionado em nylon resinado com acabamento em viés de algodão com elástico nas laterais. Duas carreiras de tecido com 6 cm de largura na cor branca na frente e costas. Presença de dois bolsos confeccionados no mesmo tecido na parte inferior frontal. Dimensões: comprimento: 62 cm, Largura: 42 cm 3 Unds Colete para triagem na cor azul confeccionado em nylon resinado com acabamento em viés de algodão com elástico nas laterais. Duas carreiras de tecido com 6 cm de largura na cor branca na frente e costas. Presença de dois bolsos confeccionados no mesmo tecido na parte inferior frontal. Dimensões: comprimento: 62 cm, Largura: 42 cm 1 Rolo Fita de isolamento de área tamanho 7,0 cm x 50 m, zebra amarelo-preto 1 Und Lanterna a pilha para iluminação 1 Und Lona de 3x3 m, na cor vermelha, confeccionado em polietileno de 300 micras de espessura, com ilhós niquelados nos quatro cantos. 1 Und Lona de 3x3 m, na cor verde, confeccionado em polietileno de 300 micras de espessura, com ilhós niquelados nos quatro cantos. 1 Und Lona de 3x3 m, na cor preto, confeccionado em polietileno de 300 micras de espessura, com ilhós niquelados nos quatro cantos. 1 Cx. Luvas de procedimentos G, caixa com 50 pares 5 unds Manta térmica aluminizada 1,40 x 2,10 m- apresentar Registro na Anvisa. 5 Unds Prancheta para anotações

Além desses itens que devem ser observados e analisados, este r. Órgão deve se atentar a exigência de documentação pertinente a fabricação e comercialização de produtos médico hospitalares.

Vejamos:

A Lei n.º 5991 de 17 de dezembro de 1973, regulamentada pelo Decreto n.º 74170 de 10 de junho de 1974 dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos (grifos nossos). Correlatos, segundo o artigo 1º da Resolução RDC n.º 185/01 define "Parágrafo único - Outros produtos para saúde, definidos como "correlatos" pela Lei n.º 6.360/76 e Decreto n.º 79.094/77, equiparam-se aos produtos médicos para fins de aplicação desta Resolução, excetuando-se os reagentes para diagnóstico de uso in-vitro" (grifos nossos).

No Anexo I desta Resolução o Produto Médico é definido como "Produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo entretanto ser auxiliado em suas funções por tais meios".

No Capítulo V, Artigo 21 da Lei n.º 5991/73 é exigido: "Art. 21. O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei" (grifos nossos).

A Lei n.º 6360 de 23 de setembro de 1976, esclarece em seu Artigo 2º "Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art.1 (medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei número 5.991, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, sancantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros) as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem" (grifos nossos). Traz também em seu Título II – "Do Registro", Artigo 12º "Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde".

As Leis acima citadas são claras ao dizer que as empresas, sejam elas, fabricantes, importadoras, distribuidoras, etc., devem ser não só Licenciadas pela Vigilância Sanitária local (estadual ou municipal), bem como Autorizadas pela ANVISA.

É de conhecimento público que uma empresa que fornece materiais classificados pela ANVISA como Médico-Hospitalar, seja ela fabricante ou distribuidora, deve atender à Legislação Vigente a fim de garantir a qualidade do material ofertado à seus clientes, tendo em vista que estes materiais são destinados ao salvamento de VIDAS.

Visando preservar a prezada instituição futuros problemas, além de atender a Legislação Vigente e preservar o princípio da Isonomia entre os licitantes conforme determina a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 3º, esta empresa vem, respeitosamente, requerer seja o Edital retificado para que seja acrescentado no edital como requisito para classificação das propostas os seguintes documentos: a seguinte exigência:

- Cópia autenticada da Licença para Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária (estadual ou municipal) ou publicação no Diário Oficial do deferimento, tanto da empresa fabricante quanto a licitante;
 - Que todos os produtos que necessitam do registro e da isenção quando não necessitam possuam Registro no Ministério da Saúde e que seja apresentada a cópia do Registro extraído do site da Anvisa dos materiais, conforme determina as Resoluções RDC n.º 185 dos produtos.
- Assim sendo, vimos respeitosamente a presença de Vossa Senhorias, solicitar que sejam os esclarecimentos acatados para ampliar o número de marcas a serem ofertadas cumprindo assim com os requisitos da licitação que é o da ampla competitividade ou como sugerido, que tendo em vista que algumas especificações sejam antigas se podemos ofertar os produtos de nossa marca e fabricação. Lembrando que a xxxx possui 35 anos de experiência na fabricação de Produtos de APH. Fornecendo para todo o Brasil eis que fomos pioneiros e buscamos sempre ofertar materiais de qualidade e funcionalidade Agradecemos e nos colocamos a disposição"

10 - DA ANÁLISE - 0061223227 - 0061240960

A Unidade Demandante - CBM-CPOFCOMPRA - Seção de Compras, se manifestou por meio da **Resposta 0061223227**, a qual cito:

"Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Seção de Compras - CBM-CPOFCOMPRA

Resposta

DOS AUTOS

Trata-se de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para uso do sistema de registro de preços, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Materiais e Equipamentos de Atendimento Pré-Hospitalar - APH** para atender as necessidades da **Corpo de Bombeiros Militar - CBM**.

Remeteram-se os autos da Comissão de Segurança Pública, com o Pedido de Esclarecimento - ORTOPRATIKA IND E COM LTDA (0061221139), formulados pela empresa **ORTOPRATIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

Com vistas a solucionar os devidos esclarecimentos e impugnações, respondemos conforme segue:

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO/respostas

IMPUGNANTE: ORTOPRATIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Pedido de Esclarecimento - ORTOPRATIKA IND E COM LTDA (0061221139)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO	RESPOSTAS
<p>Pedido de Esclarecimento - ORTOPRATIKA IND E COM LTDA (0061221139)</p>	<p>ALTERAÇÃO DE DESCRIÇÃO Registraremos que será mantida a descrição que consta no termo de referência, visto que são especificações mínimas.</p> <p>Durante a fase de julgamento da proposta, cada item será analisado, se está ou não conforme o termo de referência. Caso item analisado possua qualidades iguais ou superiores ao termo de referência, não será problema, pois a comissão está ciente de que não licitamos por marca e sim pelo melhor custo-benefício do item.</p> <p>CÓPIA AUTENTICADA DA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO Este esclarecimento fora objeto de análise anteriormente, no qual culminou na exigência da Autorização de funcionamento da empresa - AFE, para os itens listados no anexo modificador, sendo este último devidamente publicado (0060540559).</p> <p>Registraremos ainda que a administração pública não pode exigir documentação de fabricante, restringindo-se apenas a LICITANTE, pois este, caso vença o pregão, deverá estar regular com todas as suas condições de habilitação exigidas no edital.</p> <p>REGISTRO DA ANVISA Após consulta no site da ANVISA será cobrado, quando aplicável, o registro na ANVISA, durante a fase de julgamento da proposta.</p>

Conclusão

Após respondidos aos pedidos de esclarecimento e impugnações e nada mais a fundamentos, restam os pedidos esclarecidos.

Porto Velho-RO, data e hora da assinatura eletrônica.

JHONATHAN ENDRISSON SANTOS FERREIRA - CB BM
Assessor na Seção de Compras - CPOF/CBMRO
Portaria nº 1270 de 14 de novembro de 2024 (0054786134)

JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO - STEN BM
Chefe da Seção de Compras - CPOF/CBMRO
Portaria nº 668 de 11/06/2024 - DOE nº 108/2024

WÂNDRIO BANDEIRA DOS ANJOS - CEL BM
Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil
Ordenador de Despesas"

11 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 0061295367

"Prezados, poderiam por favor esclarecer qual o tamanho da bandagem israelense no item 68. Seria a de 4 ou a de 6?"

12 - ANÁLISE - 0061299172

A Unidade Demandante - CBM-CPOFCOMPRA - Seção de Compras, se manifestou por meio da **Ofício 12251 (0061299172)**, a qual cito:

"Em resposta, informamos que no termo de referência é solicitado a bandagem no tamanho de 10 cm de largura, enquanto que o pedido de esclarecimento questiona se o tamanho seria de 4 ou 6, essa comissão entende que o licitante está utilizando a unidade de medida "polegadas", sendo o caso, o equivalente a esse tamanho é a bandagem de 4 polegadas (aprox. 10 cm).
Portanto, resta respondido o esclarecimento."

13 - ADENDO MODIFICADOR AO TERMO DE REFERÊNCIA (0061240960) - CBM-CPOFCOMPRA - SEÇÃO DE COMPRAS

"GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corpo de Bombeiros Militar - CBM

Seção de Compras - CBM-CPOFCOMPRA

Adendo

MODIFICADOR AO TERMO DE REFERÊNCIA 0057237807

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 0004.004036/2023-27

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de *Materiais e Equipamentos de Atendimento Pré-Hospitalar - APH* para atender as necessidades da *Corpo de Bombeiros Militar - CBM*.

Acrescenta ao ITEM 10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - DO Termo de Referência 0057237807

10.7. A empresa deverá encaminhar junto a proposta, Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS, quando aplicável aos itens ofertados. O certificado poderá ser consultado na URL <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude>>.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Having divergências nas demais condições editárias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Porto Velho-RO, data e hora da assinatura eletrônica.

Elaborado por: JHONATHAN ENDRISSON SANTOS FERREIRA - CB BM

Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF

Revisado por: JEUDE DE OLIVEIRA MACEDO - STEN BM

Chefe da Seção de Compras - CPOF/CBMRO

Revisado por: WÂNDRIO BANDEIRA DOS ANJOS - CEL BM

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CBMRO

Aprovado por: NIVALDO AZEVEDO FERREIRA - CEL BM

Comandante Geral - CBMRO

Ordenador de Despesas".

14 - DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no art. 55, §1º da Lei n.º 14.133, de 2021, CONHEÇO dos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90322/2024/SUPEL/RO, e presto os esclarecimentos solicitados, informando ainda que a Unidade Gestora promoveu **alterações no Termo de Referência, conforme Adendo Modificador II (0061301255)**.

Assim, informamos que o prazo de abertura do certame fica agendado para o **dia 02 de julho de 2025, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 17 de junho de 2025.

THALES SILVA SOUZA
Pregoeiro em Substituição - COSEG
Comissão de Segurança Pública - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por Thales Silva Souza, Pregoeiro(a), em 17/06/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061301198** e o código CRC **15A6E6E7**.